AUTARQUIAS — RECURSO "EX OFFICIO" — I.A.P.I.

— O I.A.P.I., sendo autarquia, não goza do privilégio do recurso "ex officio", reservado à Fazenda Federal, estadual ou municipal.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Prefeitura do Distrito Federal *versus* I.A.P.I.
Agravo de petição n.º 4.962 — Relator: Sr. Ministro
DJALMA DA CUNHA MELO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 4.962, do Distrito Federal, em que figuarm como recorrente o Juízo da 4.ª Vara de Fazenda Pública, *ex officio*, e agravado o IAPI.

Acordam os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, na 1.ª Turma, por maioria de votos, não conhecer do recurso, tudo de conformidade com as notas taquigráficas anexas, que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex lege*.

Rio, 28 de janeiro de 1955. — *Sampaio Costa*, Presidente. — *João José de Queirós*, Relator.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo* — O recurso de ofício se prende à decisão de fls. 14 e 15, assim redigida: (lê).

Subindo os autos, dêles se deu vista à Suprocuradoria-Geral da República, pela qual falou o ilustre titular efetivo do cargo a fls. 24, pedindo confirmação da sentença.

É o relatório.

VOTO

OSr. Ministro Djalma Cunha Melo (Relator) — Nego provimento ao recurso. Existe nos autos prova ineqüívoca de que o imóvel penhorado pertence ao Instituto dos Industriários, estando a escritura pública de compra-e-venda respectiva, devidamente transcrita. À União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, é vedado lançar impostos sôbre bens, rendas e servi-

ços uns dos outros (Constituição, art. 31, parte geral e inciso 5.º parte geral e letra *a*). E o Decreto-lei n.º 6.016, de 1943, incluiu os bens, rendas e serviços das autarquias entre os serviços e bens da União, o que natural, visto que as entidades parestatais resultam de descentralizações administrativas por serviços sem perda alguma para o órgão descentralizado das regalias fruídas ao tempo da descentralização. Enquanto o Instituto dos Industriários não vender o imóvel a associado seu, não poderá a Prefeitura do Distrito Federal cobrar impostos no concernente.

VOTO

O Sr. Ministro João José de Queirós — Data venia, não conheço do recurso *ex officio*. O IAPI não goza dêsse privilégio, reservado à Fazenda federal, estadual ou municipal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria de votos, não conheceram do recurso. O Sr. Ministro Sampaio Costa votou de acôrdo com o Sr. Ministro João José de Queirós. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa.